

José J. J. J.

Lei no 79 de 7 de Agosto de 1953

Dispõe sobre aquisição de imóveis e materiais permanentes, diversos, e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Estrem deciet, e eu, Prefeito, sanciono, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, pelo preço máximo de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a área de terra que for necessária para abertura do canal e para construção de pedras, destinados à futura usina hidro-elétrica de Estrem.

Parágrafo único - Os terrenos de que trata o artigo 1º supra, se localizam no povoado de FONSECA, Município e Distrito de Coimbra, Estado de Minas Gerais, pertencem a 8 (oito) proprietários e medem aproximadamente 21.000 (vinte e um mil) metros quadrados, com fronteiras em plantas, com fronteiras dos seguintes números 1 (um) e 2 (dois) do engenheiro Dr. Angelo Marzullo;

Art. 2º - Para o fim aludido no artigo primeiro, fica ainda o Poder Executivo autorizado a adquirir material permanente diversos, tais como gradador e seus pertences, picos e outros;

Art. 3º - Os despesas decorrentes das aquisições de que trata a presente lei, correrão por conta do verba própria, dotação 8.63.2, do orçamento vigente;

Art. 4º - Revogadas as disposições contrárias, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação. - continua -

no data de sua publicação.

Mando publicar, a todos os efeitos, das a quem o cobramentos e execuções desta lei pertencer, que a cumpram e fizessem cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dado e passado no Prefeitura Municipal de El. C., em 7 de agosto de 1953

O Prefeito: Pedro Maria Borges

O Secretário: José João Pereira